



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.571, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

**Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e seu respectivo suplente;
- III - 01 (um) representante do Centro de Reabilitação Animal, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;
- V - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;
- VI - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, e seu respectivo suplente;
- VII - 01 (um) representante indicado por universidades instaladas no município que possuam curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;
- VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;
- IX - 04 (quatro) representantes indicados por entidades legalmente constituídas e com sede no município de Indaiatuba que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a VI, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos VII e VIII serão indicados pelo respectivo órgão ou instituição, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros a que se referem o inciso IX, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará. ”  
(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de abril de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**